

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

Mensagem	n٥.	26/2025.
----------	-----	----------

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa à autorização de 01 (um/uma) Veterinário (a) para exercer suas atividades na Secretaria de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito (SMAOUT).

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 26 de maio de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 26/2025

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Veterinário, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 386/2003 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal .

- Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário de excepcional interesse público de 01 (um) Médico Veterinário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- Art. 2°. O prazo de contratação do referido cargo será de 06 (seis) meses, renováveis por igual período.
- Art. 3°. A contratação se dará com observância à ordem de classificação do Concurso Público 01/2024.
- Art. 4°. Os vencimentos, atribuições e requisitos inerentes ao cargo são os constantes na Lei Municipal nº 379/2003.
- Art. 5°. O contrato é de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos constantes no art. 236, *caput* e incisos, da Lei Municipal nº 386/2003.
  - Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 26 de maio de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

### **JUSTIFICATIVA**

## Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Turuçu.

Encaminhamos o presente projeto de lei que busca autorização desta Casa para a contratação, em caráter temporário, de 01 (um) Médico Veterinário para exercer suas atividades junto à Secretaria de Agricultura Obras Urbanismo e Trânsito (SMAOUT).

Conforme prevê a Lei Miunicipal nº 386/2003, o médico veterinário é o responsável técnico pelo serviço de inspeção e assistência veterinária, zootécnica e sanitária, razão pela qual é necessária tal contratação.

Com relação à carga horária, sabe-se que inexiste no Município a atividade de abatedouro ou atividades afins que justifiquem a contratação para a carga horária de 40 horas semanais, sendo 20 horas semanais suficientes para desempeho das atividades do profissional e, consequentemente, mais econômico para a administração.

Cabe esclarecer que a Lei Municipal nº 379/2003, prevê carga horária de 40 horas para o cargo de veterinário, porém o servidor contratado mediante contrato temporário não exerce o cargo, mas, sim, função equivalente, razão pela qual o Município está autorizado a contratar a carga horária que se mostra necessária ao desempenho das atividades do profissional.

Sendo assim, requer-se a aprovação deste projeto de lei de interesse da comunidade de Turuçu, aproveitando, desde já, a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN